PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 45/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, 458, centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, torna público que realizará LOCAÇÃO DA CANCHA DE BOCHA LOCALIZADA NA SEDE DA MADEIREIRA BARRA GRANDE EM DE FAXINAL DOS GUEDES - SC, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de disponibilização de espaço físico adequado para a continuidade dos treinamentos regulares das equipes municipais de bocha das categorias adulto, base (10 a 18 anos) e terceira idade, masculino e feminino. O Município de Faxinal dos Guedes/SC não dispõe de estrutura física própria apta a atender às atividades desportivas dessa modalidade, sendo indispensável o fomento público para garantir o desenvolvimento técnico e social dos atletas.

Esclarece-se que a infraestrutura esportiva com dimensões oficiais (Cancha do Clube Itagiba) encontra-se com sua capacidade operacional e grade horária 100% saturadas para o atendimento do calendário de competições e treinos das equipes principais de rendimento. Diante dessa limitação logística e da indisponibilidade de horários na referida praça, faz-se necessária a contratação de uma estrutura complementar para absorver parte dos treinos dos atletas.

A prática regular da bocha possui relevante impacto social e cultural no município. O esporte propicia o encontro comunitário, estimula a disciplina, melhora a autoconfiança, a concentração e a socialização dos cidadãos de todas as faixas etárias, além de promover a saúde física e mental e fortalecer a economia local através do turismo desportivo.

Dessa forma, diante da inexistência de espaço público próprio e comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária remanescente na primeira cancha locada, resta plenamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação. A escolha do imóvel situado na Sede da Madeireira Barra Grande demonstra-se a única solução viável por escassez de mercado, apresentando condições adequadas para fins de treinamento e assegurando o interesse público.

3. DO FUNDAMENTO DA INEXIGILBILIDADE

A presente contratação será realizada junto a RENATO MILTON KARLING- ME, inscrita no

CNPJ sob nº 43.748.266/0001-20, com sede na Rua Santa Rita, n° 20, Bairro São José, em Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89694-000, locatário da referida cancha de bocha.

A presente inexigibilidade está amparada pelo art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

4. DO VALOR

O valor estimado para a locação é de **R$ 19.660,80 (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A presente contratação direta, fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, encontra-se plenamente justificada diante da necessidade do Município de Faxinal dos Guedes/SC dispor de infraestrutura física complementar apropriada para o treinamento das equipes de atletas das categorias adulto, base (10 a 18 anos) e terceira idade, masculino e feminino.

O levantamento de mercado e logística realizado pelo Departamento Municipal de Esportes atestou que o universo de infraestruturas voltadas à modalidade de bocha no perímetro urbano restringe-se a apenas duas estruturas. Como a primeira cancha (oficial e contratada previamente) encontra-se com sua capacidade de horários totalmente saturada para atender ao calendário de competições e equipes principais, como alternativa viável para absorver a carga horária complementar de treinos, restou unicamente o imóvel situado na Sede da Madeireira Barra Grande, locado por RENATO MILTON KARLING – ME, conforme contrato anexado aos autos.

Registra-se que, embora o referido imóvel não possua as dimensões técnicas oficiais exigidas para a realização de competições homologadas, ele preenche de forma satisfatória as condições operacionais de segurança, acessibilidade para pessoas com deficiência, instalações sanitárias e localização estratégica necessárias para a **finalidade restrita de treinamento**. Diante da escassez absoluta de outros espaços disponíveis na municipalidade, a aceitação dessas dimensões práticas atende aos princípios da razoabilidade e do interesse público, garantindo a continuidade do desporto comunitário.

O valor estimado de R$ 25,60 por hora de locação intermitente (perfazendo 32 horas mensais e o

montante global de R$ 19.660,80 para 24 meses) demonstra-se em estrita consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade de preços restou demonstrada nos autos por meio de parâmetro histórico interno (Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021), tratando-se de valor idêntico ao valor da hora pago pelo Município no contrato da primeira cancha desportiva.

Justifica-se a paridade de valores — mesmo este segundo imóvel não possuindo dimensões oficiais — pelo fato de que a remuneração por hora não se vincula à homologação federativa da quadra, mas sim ao custo fixo operacional suportado pelo locador para colocar o imóvel à disposição da Administração Pública, o que engloba:

- I – Custeio integral da iluminação e energia elétrica durante o período dos treinamentos;
- II – Abastecimento de água e manutenção das instalações sanitárias de uso dos atletas;
- III – Serviços de limpeza, conservação e manutenção do espaço locado, sem qualquer ônus ou taxa adicional para o Erário.

Assim, a modelagem de locação intermitente revela-se financeiramente vantajosa e eficiente para a Administração Pública, uma vez que o Município remunerará apenas as horas sob demanda de efetiva utilização, sem arcar com os custos globais de manutenção integral de um segundo imóvel. A contratação direta demonstra-se, portanto, legítima e plenamente motivada ante a inviabilidade de competição por escassez de mercado local.

A contratada apresentou toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, social, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente, cujas certidões válidas encontram-se devidamente encartadas aos autos deste processo administrativo.

6. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A contratada neste procedimento será RENATO MILTON KARLING – ME, inscrita no CNPJ nº 43.748.266/0001-20, com sede na Rua Santa Rita, n° 20, Bairro São José, axinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89694-000, locatário do prédio edificado em alvenaria no perímetro urbano de Faxinal dos Guedes, anexo ao campo de futebol, matriculado no Ofício de Imóveis de Xanxerê, sob n° 21.698, onde existe uma cancha de bocha, usado como área de lazer, conforme documento apresentado.

6.2 O valor total estimado para a locação é de R$ 19.660,80 (dezenove mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)

6.3 A estimativa foi obtida com base nos valores praticados pelo contratado, complementada por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outras contratações semelhantes, constatando-se que o preço é compatível com os valores praticados no mercado e na região,

atendendo ao princípio da economicidade e demonstrando a adequação do valor proposto para a presente contratação, em razão da inviabilidade de competição, a pesquisa de preços teve caráter de aferição da compatibilidade do valor com o mercado, e não de comparação entre propostas concorrentes.

6.4 Considerando a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21**.**

6.5 A prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento do objeto a cada 30 dias de acordo com relatório de horas de locação durante o mês.

7. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Esportes.

9. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem anexos do presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Relatório de Levantamento de Imóveis.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de agosto de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.08.07 07:53:12 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto locação de uma cancha de bocha localizada na sede da Madeireira Barra Grande, destinada exclusivamente ao treinamento das equipes de atletas das categorias adulto, base (10 a 18 anos) e terceira idade, feminino e masculino.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unit. (Hora)	Valor Mensal Estimado
1	Locação cancha bocha com as seguintes dimensões: 22 m comprimento x 3 m de largura x 20 cm laterais. A locação será pelo período de 24 meses, para treinamento das equipes de atletas das categorias adulto, base (10 a 18 anos) e terceira idade, masculino e feminino.	H/mês	32	25,60	R$ 819,20
TOTAL 24 MESES					**R$ 19.660,80**

A estimativa da contratação será de R$ **19.660,80 (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, contemplando a disponibilização da estrutura física necessária para a realização dos treinamentos.

A quantidade de horas por mês tem base na quantidade de equipes que necessitam do treinamento e calendário municipal de jogos da categoria.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em dispor de espaço físico adequado para a **realização de treinamentos** das equipes de atletas de bocha do município (adulto, base de 10 a 18 anos e terceira idade, masculino e feminino). A medida visa suprir a demanda da Diretoria de Esportes, garantindo a continuidade das atividades desportivas e o adequado desenvolvimento social e motor dos usuários.

O universo de infraestruturas voltadas à modalidade de bocha no perímetro urbano restringe-se a apenas duas estruturas. Como a primeira cancha (oficial e contratada previamente no Município) encontra-se com sua capacidade de carga horária e agenda de utilização 100% saturadas pelo calendário de competições e equipes principais, restou unicamente o imóvel situado na Sede da Madeireira Barra Grande como alternativa complementar viável para absorver a grade de 32 horas mensais pretendida.

O imóvel escolhido atende satisfatoriamente aos requisitos operacionais e logísticos para fins de

treinamento, contendo:

- I – Quadra com dimensões práticas de 22m de comprimento x 3m de largura x 20cm de altura das laterais;
- II – Piso plano, nivelado e em concreto, com demarcações compatíveis para treinos;
- III – Localização no perímetro urbano com acesso facilitado para idosos e categorias de base;
- IV – Instalações sanitárias adequadas e condições básicas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V – Custos fixos operacionais (iluminação, água, limpeza e conservação do espaço) integralmente inclusos no valor da hora locada (R$ 25,60), a cargo do locador;
- VI – Estrita conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, dotado dos respectivos alvarás de funcionamento e prevenção contra incêndio.

Ressalta-se que a cancha existente no referido imóvel não possui padrão oficial para a realização de competições homologadas, razão pela qual sua utilização destina-se exclusivamente aos treinamentos regulares. Diante da escassez absoluta de outros espaços disponíveis no município que atendam simultaneamente à disponibilidade de horários e à infraestrutura necessária, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, inciso V, combinado com o § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação, portanto, atende ao interesse público e assegura a execução eficiente da política pública de esportes, preservando os princípios do planejamento, da segregação de funções e da economicidade, por meio de um modelo de locação intermitente por hora utilizada.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A locação objeto deste Termo de Referência compreenderá a disponibilização do imóvel situado na sede da Madeireira Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo período de 24 meses contados a partir da assinatura do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Constituem obrigações da contratada:

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

II - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas,

e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

V - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da locação os motivos que impossibilitem o contrato, com a devida comprovação;

VI - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

4.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

4.3 Fica a contratada responsável por eventuais danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

4.4 A contratada se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

4.5 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

4.6 Cumprir as determinações da municipalidade;

4.7 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade no fornecimento do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.8 Fica vedada a cobrança por itens, equipamentos ou serviços não previstos na proposta comercial ou na especificação técnica aprovada, bem como por aqueles que, embora contratados, não tenham sido efetivamente utilizados pela Administração.

4.9 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

II - Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

III - Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

V - Efetuar vistoria do local juntamente com representante da contratada com análise minuciosa quanto a aparelhos instalados, iluminação, torneiras, piso e segurança do local (janelas, portas);

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Será designada a servidora Rosane Dall Acqua, como gestora de contrato, e o Sr. Altair Antônio Andretta para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme Portaria Municipal 241/2026.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento do objeto a cada 30 dias de acordo com relatório de horas de locação durante o mês.

8.1.1. O pagamento ocorrerá após a emissão da Nota Fiscal.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Esportes do Município de Faxinal dos Guedes previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a

Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido em favor do Erário Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 07/08/2026 08:38:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO II

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS

Processo Administrativo nº 150/2026

1. Objeto

O presente relatório tem por finalidade registrar as diligências e estudos de viabilidade realizados pela Administração Municipal para verificar a existência de imóveis públicos ou privados aptos a atender às necessidades da contratação de espaço destinado à realização exclusiva de treinamentos das equipes de atletas de bocha do município, nas categorias adultos, de base (10 a 18 anos) e terceira idade.

2. Levantamento realizado

Em estrito atendimento aos princípios da motivação, da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), foi realizado mapeamento técnico e geográfico no âmbito do perímetro urbano do Município de Faxinal dos Guedes/SC, com o objetivo de identificar imóveis que possuíssem características compatíveis com as necessidades da Administração.

Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

- Verificação detalhada da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;
- Mapeamento de todos os imóveis privados existentes no município dotados de infraestrutura para a prática da modalidade de bocha;
- Análise da capacidade operacional, acessibilidade para pessoas com deficiência, instalações sanitárias, condições de segurança, custos operacionais e logística de deslocamento para os atletas de base e da terceira idade.

3. Conclusão

Após a realização das diligências, constatou-se que o universo de infraestruturas voltadas à prática da bocha no Município de Faxinal dos Guedes/SC restringe-se a apenas 02 (dois) imóveis em todo o território municipal, o que atesta a escassez do mercado local para este objeto.

O primeiro imóvel, dotado de quadra com medidas oficiais e objeto de contratação autônoma anterior por este Município, encontra-se com 100% de sua capacidade de carga horária e agenda de utilização exauridas, estando integralmente absorvido pelo calendário de competições regionais e treinamentos das equipes principais de rendimento, bem como por outras demandas, visto que trata-se de um clube privado.

Diante da impossibilidade físico-temporal de a primeira estrutura absorver a demanda de treinos das categorias de base e da terceira idade, realizou-se a avaliação do segundo imóvel mapeado, situado na Sede da Madeireira Barra Grande, localizado às margens da BR-282, no perímetro urbano deste Município, cujo locador é RENATO MILTON KARLING – ME.

Ressalta-se que a cancha existente no referido imóvel da Madeireira Barra Grande não possui padrão/medidas oficiais para a realização de competições, razão pela qual sua utilização destina-se exclusivamente aos treinamentos regulares e de base. O espaço apresenta condições técnicas plenamente adequadas para o desenvolvimento de atividades de treino, atendendo com presteza aos requisitos de acessibilidade, segurança e localização estratégica para os usuários.

Dessa forma, restando provada a saturação de horários da primeira estrutura, a inexistência de outros imóveis públicos ou privados vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e configurada a inviabilidade de competição por escassez absoluta de alternativas no mercado local, conclui-se que não há alternativa viável a não ser a contratação complementar e direta do referido imóvel.

Faxinal dos Guedes, 23 de julho de 2026.

Altair Antonio Andretta
Diretor de Esporte